

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante de Portugal junto da UNESCO depositou junto do Secretário-Geral daquela organização, em 2 de Outubro de 1980, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Relativa à Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, concluída em Paris em 16 de Novembro de 1972 e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de Julho de 1979.

A 30 de Junho de 1980 eram parte na referida Convenção os seguintes países:

Afganistão, Argélia, República Federal da Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, Chipre, Costa Rica, Dinamarca, Egipto, Equador, Estados Unidos da América, Etiópia, França, Ghana, Guatemala, Guiné, Guiana, Haíti, Honduras, Índia, Iraque, Irão, Itália, Líbia, Jordânia, Jugoslávia, Mali, Malta, Marrocos, Mónaco, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Polónia, Síria, Senegal, Seychelles, Sudão, Sri Lanka, Suíça, Tanzânia, Tunísia e Zaire.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 28 de Outubro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Mendes da Luz*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Abril de 1979, o Governo da Índia depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão, com reservas, ao Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e ao Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, abertos para assinatura em Nova Iorque, em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 27 de Outubro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Decreto n.º 124/80

de 14 de Novembro

Considerando que o Forte de Almada deixou de ter interesse para fins militares;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos pela existência de servidão militar;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 39/71, de 17 de Fevereiro, que instituiu a servidão militar para

protecção das instalações militares do Forte de Almada, situado no concelho do mesmo nome.

Francisco Sá Carneiro — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa — Eurico de Melo — João Lopes Porto

Promulgado em 4 de Novembro de 1980.

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES

Decreto n.º 125/80

de 14 de Novembro

Considerando que a Carreira de Tiro da Guarda deixou de ter interesse para o Departamento do Exército;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos pela existência da servidão militar que entretanto foi criada;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 48 394, de 22 de Maio de 1968, que instituiu a servidão militar para protecção da Carreira de Tiro da Guarda.

Francisco Sá Carneiro — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa — Eurico de Melo — João Lopes Porto

Promulgado em 4 de Novembro de 1980.

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto n.º 126/80**

de 14 de Novembro

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Almoester, do concelho de Alvaizere, no sentido de a denominação do lugar de Pulga ser alterada para Aldeia Nova;

Tendo em vista os pareceres favoráveis da Assembleia de Freguesia de Almoester, da Assembleia Municipal e Câmara Municipal de Alvaizere e da Assembleia Distrital de Leiria;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Código Administrativo;

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O lugar de Pulga, da freguesia de Almoester, do concelho de Alvaizere, passa a denominar-se Aldeia Nova.

Francisco Sá Carneiro — Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Eurico de Melo

Promulgado em 4 de Novembro de 1980.

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES